

Lei n.º 147.

De 30 de novembro de 1961.

Abre Crédito Especial para atender despesas com a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito.

O povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) para atender despesas com a eleição realizada a 15 de outubro de 1961, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2.º - A despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta do "Superávit" que se verificar no Orçamento do presente exercício.

Art. 3.º - Renegadas as disposições, em contrário, entrará esta lei, em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente como nela se contém -

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 30 de novembro de 1961.

Ass.: João Francisco de Assis Filho (Prefeito).

Ass.: Pedro Leira de Almeida (Secretário).

Miltons. H. B. Marques

Lei n.º 148.

De 30 de novembro de 1961.
 Revoga parte do Artigo 1.º da
 Lei n.º 122, de 5 de novembro
 de 1960.

O Governo do Município de Senhora
 dos Remédios, por seus representantes, de-
 creta e eu, em seu nome, sanciono
 a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogada a parte do artigo
 1.º da lei n.º 122, de 5 de novembro
 de 1960 que prescreve o seguinte:
 Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) na
 rubrica 8-99-4, para gratificação
 por serviço prestado a Junta de
 Alistamento Militar do Município
 de Senhora dos Remédios.

Art. 2.º - Revogadas as disposições, em con-
 trário, entrará esta lei, em vi-
 gor, na data de sua publicação.
 Mando, portanto, a todos a quem
 o cumprimento e execução des-
 ta lei pertencer, que a cumpram
 e façam executar, tão inteira-
 mente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora
 dos Remédios, 30 de novembro
 de 1961.

Ass.: João Francisco de Assis Filho (Prefeito)
 Ass.: Pedro Pereira de Almeida (Secretário).